



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . . Ano		380\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	"	140\$	"	80\$
A 2.ª série	"	120\$	"	70\$
A 3.ª série	"	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 23 890, que dá nova redacção ao artigo 4.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval.

Despacho ministerial:

Resolve a omissão havida no Decreto-Lei n.º 44 864 quanto à opção de vencimentos de comandante-chefe das forças armadas de cada província ultramarina pelo oficial que exerça as respectivas funções cumulativamente com o cargo de governador da província.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 23 913:

Permite a importação, sob regime de draubaque, da espécie piscatória *Spratus spratus* (espadilha), conservada em água com determinadas especiarias, sal e açúcar, destinada ao fabrico de conservas, a exportar ao abrigo do mesmo regime.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 914:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 5 de Fevereiro de 1969, a lancha de desembarque LDP 216, que ficará pertencendo à classe LDP 200.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 915:

Abre um crédito para a respectiva importância ser inscrita em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1968.

Portaria n.º 23 916:

Reforça verbas das tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola para o ano económico de 1968.

Portaria n.º 23 917:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1968.

Portaria n.º 23 918:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias de Cabo Verde e Timor para o ano económico de 1968.

Portaria n.º 23 919:

Determina que o Governo-Geral da província de Moçambique tome as medidas financeiras necessárias a reforçar verbas e dotar uma rubrica consignadas à execução do III Plano de Fomento para o ano de 1968, inscritas na tabela de despesa extraordinária do seu orçamento geral para o mesmo ano económico.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Portaria n.º 23 890, publicada, pelo Ministério da Marinha, no *Diário do Governo* n.º 26, 1.ª série, de 31 de Janeiro findo, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... o artigo 4.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval...», deve ler-se: «... o artigo 4.º do Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, que aprovou o Regulamento de Administração da Fazenda Naval...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 6 de Fevereiro de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Considerando que o Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, que regula os vencimentos dos militares dos três ramos das forças armadas nas províncias ultramarinas, é omissa quanto à opção de vencimentos de comandante-chefe das forças armadas de cada província pelo oficial que exerça as respectivas funções cumulativamente com o cargo de governador da província, de perfeita analogia com a doutrina expressa no artigo 37.º e seu § único do referido diploma para os militares da Armada que desempenhem cargos nas direcções e repartições provinciais dos serviços de marinha conjuntamente com as suas funções nos comandos návais ou nos comandos marítimos das respectivas províncias ultramarinas, o Ministro da Defesa Nacional, usando da faculdade que lhe confere o artigo 440.º do referido Decreto-Lei n.º 44 864, resolve a presente omissão do modo seguinte:

1.º Os comandantes-chefes das forças armadas das províncias ultramarinas que exerçam as suas funções cumulativamente com o desempenho do cargo de governador da província podem optar pelos vencimentos correspondentes a este cargo ou pelos vencimentos militares fixados pelo Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, e pelos diplomas legais posteriores que o alterem ou ampliem, relativos a comandante-chefe, havendo-os fixados, ou a comandante militar, na sua falta.

2.º Os comandantes-chefes nestas condições que optem pelos vencimentos militares continuam percebendo pela província os vencimentos de governador descritos no orça-